



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 233/2022

Relator: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza - PSDB

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo, cujo objeto é dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), junto à unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Verifica-se que, a presente medida se justifica diante da necessidade de criar dotação orçamentária específica, destinada a concessão de subvenções sociais para apoio às ações da rede de atendimento que desenvolve serviços tipificados pelas normas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Referidos recursos serão repassados obedecendo os termos da Lei Federal nº 13.019/2014, às entidades que atuam em prol da sociedade e já possuem projetos estruturados e em funcionamento, portanto, a transferência dos recursos se dá no intuito de suprir necessidades para sua manutenção, e não com o fim de criação de um projeto novo.

Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Projeto de Lei, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se de forma favorável à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA
Relator



